

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**07/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

### ***Unilateralidade***

RECURSO ORDINÁRIO. CONVÊNIO MÉDICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESTABELECIMENTO: A aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho, que continua vigente e gerando efeitos, dentre os quais, a obrigação de manutenção de convênio médico que já integrou o contrato individual de trabalho e só pode ser suprimido mediante mútuo consentimento, nos termos do artigo 468, da CLT. Havendo supressão unilateral do convênio pela empresa, deve ser determinado o restabelecimento do benefício, sob pena de multa diária, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC. Recurso ao qual se dá provimento.

(TRT/SP - 00899200846102008 - RS - Ac. 4ªT [20090052115](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 20/02/2009)

## **CHAMAMENTO AO PROCESSO OU DENUNCIÇÃO À LIDE**

### ***Admissibilidade***

DENUNCIÇÃO DA LIDE. CABIMENTO. A denúncia da lide no processo do trabalho somente se justifica se adstrita ao interesse discutido. Ainda que admitida esta hipótese, trata-se de assunto a ser tratado em procedimento próprio, a fim de não prejudicar a celeridade processual, diante do caráter alimentar da verba trabalhista.

(TRT/SP - 01239200002302008 - RO - Ac. 4ªT [20090052638](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 20/02/2009)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Material***

A cobrança de honorários advocatícios, com base em contrato de prestação de serviços celebrado com o cliente, é da competência da Justiça Comum, ex vi da Súmula n.º 363 do STJ.

(TRT/SP - 01092200640202003 - RO - Ac. 3ªT [20090056412](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 20/02/2009)

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)**

### ***Patronal***

A CONTRIBUIÇÃO TERRITORIAL RURAL, TEM NATUREZA DE PARAFISCALIDADE E PODE SER COBRADA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, DESDE QUE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 605 DA CLT, QUANTO À PUBLICAÇÃO DE EDITAIS NA FORMA, TERMOS E PRAZOS MENCIONADOS NA LEI. TAL CUMPRIMENTO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, FORMALIDADE, PUBLICIDADE E EFICÁCIA DOS ATOS PRATICADOS, AINDA MAIS, NA ÁREA DOS TRIBUTOS, QUE ENSEJAM

COBRANÇAS QUE NECESSARIAMENTE DEVEM SER CONHECIDAS QUANTO AO VALOR, EXTENSÃO, PERÍODO, BASE, PARA QUE O DEVEDOR POSSA SER COBRADO COM ANTECEDÊNCIA COMUNICATIVA FORMAL NECESSÁRIA, PAGAR OU RESISTIR DENTRO DO PRÓPRIO SISTEMA JURÍDICO, DE ACORDO COM SUAS REGRAS E PRINCÍPIOS. A contribuição sindical é devida a todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica e profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo desta mesma categoria ou profissão. Não há necessidade de inscrição da dívida ativa no INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, porquanto, com a Constituição de 1988, vedada a intervenção estatal nos Sindicatos, não há mais o título que embasa a execução, com base na referida inscrição (certidão expedida pelo Ministério do Trabalho). Assim, inexistindo tal inscrição nos moldes feitos antes da Constituição em vigência, não há mais como exigir a inscrição da dívida pelo INCRA, uma vez que a recorrente não é pessoa de direito público e que, efetivamente, a contribuição sindical tem natureza parafiscal e a recorrente (Confederação) é dele credora, tendo capacidade tributária ativa para a cobrança. Todavia, tal cobrança só é possível, quando a Associação interessada, no caso a CNA - Confederação Nacional da Agricultura comprovar nos autos o cumprimento das exigências do artigo 605 da CLT, isto é, a publicação de Editais para a cobrança, nos termos e prazos ali estabelecidos. Trata-se de "conditio sine qua non" para a cobrança desejada. Tal desiderato decorrente da norma supramencionada está em consonância com os princípios da legalidade, formalidade, publicidade e eficácia dos atos praticados, ainda mais, na área dos tributos, que ensejam cobranças que necessariamente devem ser conhecidas quanto ao valor, extensão, período, base, para que o devedor possa ser cobrado com antecedência comunicativa formal, nos termos da lei. Aliás é para isso que a lei existe: uma garantia mínima de que os fatos tributáveis ocorram com clareza e objetividade para que o devedor possa fazer frente à sua responsabilidade, reconhecendo a dívida ou resistir à cobrança dentro das regras e princípios do próprio sistema jurídico.

(TRT/SP - 00658200602902006 - RO - Ac. 4ªT [20090059110](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 20/02/2009)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Geral***

DANO MORAL. PENSÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA VITALÍCIA. RESSARCIMENTO DE DESPESAS. INDEVIDOS. Sem prova técnica de que tenha adquirido a doença (hérnia de disco) alegada na ré, e tendo ajuizado ações em face de outras empresas e contra o órgão previdenciário, antes mesmo de vir a trabalhar na reclamada, alegando problemas similares, não há como deferir ao reclamante as pretensões de indenização por dano moral, pensionamento e assistência médica vitalícias, e ressarcimento de despesas.

(TRT/SP - 00277200526302003 - RO - Ac. 4ªT [20090064636](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 20/02/2009)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Requisitos***

Embargos de terceiro. Requisitos. Os embargos de terceiro são uma ação especial, destinada a excluir bens de terceiro ilegitimamente atingidos por

construção judicial em ações alheias, sendo que seus requisitos de admissibilidade estão expressamente descritos no art. 1.046, do CPC.

(TRT/SP - 01174200844302005 - AP - Ac. 3ªT [20090051925](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 20/02/2009)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Circunstâncias pessoais***

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO DL 0855/1969. Os empregados de empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais ou municipais, que, por força de encampação ou transferência desses serviços tenham, a qualquer tempo, sido absorvidas por empresa pública ou sociedade de economia mista, constituirão quadro especial, a ser extinto à medida que se vagarem os cargos ou funções e não poderão servir de paradigma. O óbice legal refere-se, exclusivamente, à equiparação salarial pretendida por trabalhador do quadro regular com trabalhador do quadro especial. Se os dois trabalhadores pertencem ao mesmo quadro, aplicam-se as disposições do art. 461 da CLT.

(TRT/SP - 01102200608702008 - RO - Ac. 3ªT [20090053804](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 20/02/2009)

### ***Locais de trabalho***

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MESMA LOCALIDADE. O conceito de "mesma localidade" disposto no caput do art. 461 da CLT não deve ser entendido apenas como o mesmo município, alcançando toda a região metropolitana. Inteligência da Súmula 6, item X, do TST.

(TRT/SP - 00832200338202001 - RO - Ac. 4ªT [20090052603](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 20/02/2009)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional***

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO. RENÚNCIA DO EMPREGADO. O art. 118 da Lei 8.213/91 garante a estabilidade do trabalhador acidentado no emprego ("manutenção do seu contrato de trabalho na empresa"), o que foi oferecido pela reclamada e aceito pelo reclamante, que optou por não retornar ao trabalho após anuir com a proposta formulada em audiência. Assim, não faz jus ao pagamento dos salários do período, devido apenas no caso de impossibilidade do adimplemento da obrigação de fazer. Recurso Ordinário não provido.

(TRT/SP - 01738200620302002 - RO - Ac. 12ªT [20090071470](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 20/02/2009)

### ***Provisória. Gestante***

ESTABILIDADE GESTANTE. AÇÃO AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. IRRELEVÂNCIA. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO. A alínea "b", II, do Art. 10 do ADCT da CF confere garantia de emprego à gestante desde a confirmação (gestação) da gravidez. A responsabilidade do empregador é objetiva, desimportando o ajuizamento da ação quando exaurido o período estabilitário. Proteção constitucional e da lei civil à

gestante e ao nascituro (art. 2º do NCC). Direito fundamental e indisponível. Recurso adesivo obreiro provido.

(TRT/SP - 01082200644102000 - RO - Ac. 12ªT [20090071381](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 20/02/2009)

### **Reintegração**

DOENÇA INCURÁVEL. DEGENERAÇÃO DO SISTEMA NERVOSO. DISPENSA ABUSIVA. DIREITO À REINTEGRAÇÃO CONVERTIDA EM INDENIZAÇÃO. O art. 7º da Constituição Federal confere proteção expressa contra a discriminação, para os trabalhadores portadores de deficiência (XXXI). Na situação dos autos, considerando ter sido comprovado : a) que o trabalhador encontrava-se gravemente enfermo, em rigoroso e contínuo tratamento de doença incurável degenerativa do sistema nervoso (esclerose lateral amiotrófica) da qual veio a falecer; b) que o empregador tinha plena ciência da moléstia, tendo inclusive, solicitado reabertura do plano de saúde na apólice de desligados do reclamante; c) que no TRTC às fls. 22 constou restrição relativamente a estar o empregado em tratamento médico, é imperioso concluir que o ato de dispensa não pode subsistir, pois atenta contra os princípios constitucionais que velam pela dignidade humana, pela vida e pela não discriminação. Recurso a que se dá provimento para condenar a reclamada a pagar ao espólio os valores da reintegração convertida em indenização, pagamento de complementação de aposentadoria pela diferença entre os proventos pagos pelo INSS, e demais verbas trabalhistas a que teria direito como se na ativa estivesse até 18.12.2005, bem como FGTS mês a mês, além de condenação por danos morais.

(TRT/SP - 00170200546102009 - RO - Ac. 4ªT [20090064610](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 20/02/2009)

### **EXCEÇÃO**

#### ***Litispendência***

RECURSO ORDINÁRIO. LITISPENDÊNCIA AFASTADA. Considerando que o nosso sistema processual adota a teoria da substanciação, de se concluir que não ocorre litispendência quando o fundamento jurídico descrito numa ação for diverso da outra anteriormente ajuizada, por se tratar de elemento identificador da causa. Recurso provido.

(TRT/SP - 00272200837302009 - RO - Ac. 3ªT [20090051461](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 20/02/2009)

### **EXECUÇÃO**

#### ***Adjudicação***

ADJUDICAÇÃO. A adjudicação de bens regula-se pelo art. 888 da CLT, e prefere à arrematação. Não há obrigação do adjudicante a pedi-la antes da publicação do edital, pois o CPC só se aplica subsidiariamente à execução trabalhista. Por outro lado, o juízo está obrigado a cientificar a parte do indeferimento de sua pretensão atempo de que esta possa tomar medidas efetivas para que a excussão dirija-se a si, efetivando a preferência legal. Não é demais lembrar que a execução se faz em benefício do credor, que deve ser levado em consideração pelo juízo. AGRAVO DE PETIÇÃO PROVIDO.

(TRT/SP - 01714199544402001 - AP - Ac. 12ªT [20090071756](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 20/02/2009)

### **Excesso**

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. Considerando que o excesso apenas ocorre quando, embora existentes bens que possam satisfazer o crédito do credor com menor prejuízo do devedor, o magistrado determina, sem motivo razoável, constrição desproporcional do patrimônio do executado, de se concluir que o devedor que não oferece bem apto à efetiva garantia dos débitos não pode sustentar tal tese. Agravo de petição não provido.

(TRT/SP - 02984199607202007 - AP - Ac. 3ªT [20090051550](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 20/02/2009)

### **Liquidação. Procedimento**

ERRO NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE OFÍCIO, PELO JUÍZO. Na execução, a preclusão ocorre para a parte e não para o Juízo, que tem a obrigação legal de velar pelo fiel cumprimento da sentença transitada em julgado. Assim, independentemente da tempestividade da manifestação da parte, ao constatar que os cálculos homologados extrapolaram os limites da coisa julgada, compete-lhe determinar a devida adequação, até para que não ocorra o enriquecimento ilícito. Correta, in casu, a declaração ex officio pelo Juízo, da nulidade da contabilização, com base nos arts.833 da CLT e 463, I, do CPC, que dispõem que erros de cálculo podem ser corrigidos a qualquer momento, a requerimento das partes ou de ofício, devendo prevalecer a matéria de ordem pública, no caso os limites da coisa julgada, sobre questões de preclusão temporal para manifestação nos autos, a que se submetem as partes.

(TRT/SP - 00645200625202013 - AP - Ac. 4ªT [20090064822](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 20/02/2009)

### **Penhora. Impenhorabilidade**

IMPENHORABILIDADE DOS VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 649, X, DO CPC. Conta poupança é absolutamente impenhorável até o limite de 40 (quarenta) salário mínimo nos termos do artigo 649, X, do CPC, com a modificação introduzida pela Lei 11.382/2006.

(TRT/SP - 02034200701302009 - AP - Ac. 4ªT [20090059241](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 20/02/2009)

### **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

#### **Cálculo. Insalubridade. Base: Horas extras**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA NAS HORAS EXTRAS. Refoge à lógica do razoável admitir que o labor realizado durante a jornada extraordinária, sob as mesmas condições hostis à incolumidade física do empregado, não receba a incidência do adicional de periculosidade. Sendo devido o adicional pelo cumprimento da jornada normal de trabalho, com muito mais razão contemplá-lo quando há prestação de serviço em sobrejornada.

(TRT/SP - 01119200507902000 - RO - Ac. 4ªT [20090058113](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 20/02/2009)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Contato permanente ou não***

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO. O trabalho sob condições perigosas confere ao empregado o direito de receber o adicional previsto no artigo 193 da CLT de forma integral. Nesse contexto é irrelevante o tempo de exposição à ação de tais agentes, até porque os riscos não são medidos por tal parâmetro, mas pela ameaça potencial resultante da ação que é de impacto e não residual. Ademais, a legislação que regulamenta a matéria (Lei 7.369/85) não estabelece nenhuma proporcionalidade ou equivalência, de forma que, se o legislador não distinguiu, não cabe ao intérprete fazê-lo.

(TRT/SP - 01026200446402008 - RO - Ac. 4ªT [20090058083](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 20/02/2009)

## **JORNADA**

### ***Intervalo violado***

Sonegação do Intervalo de alimentação. Se a empresa fiscalizava os horários e não permitia a parada de alimentação e descanso, o fato de boa parte do labor ser externo não altera a conclusão quando há prova de controle do trabalho através de rádio. O citado intervalo é indispensável para a alimentação e saúde do trabalhador, mormente nos casos em que os obreiros lidavam com elementos contagiosos, necessitando melhor higiene e prevenção.

(TRT/SP - 00854200707802001 - RO - Ac. 3ªT [20090051887](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 20/02/2009)

## **JUIZ OU TRIBUNAL**

### ***Identidade física***

Princípio da identidade física do juiz não se aplica na Justiça do Trabalho, matéria que já está sedimentada ante os termos da Súmula 136, do C. TST. Preliminar de nulidade que se rejeita.

(TRT/SP - 00470200431602004 - RO - Ac. 3ªT [20090056390](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 20/02/2009)

## **MULTA**

### ***Administrativa***

MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PRESCRIÇÃO. O prazo para a inscrição na dívida ativa de multa aplicada pelo órgão fiscalizador do trabalho é de 05 anos contados a partir da sua constituição. Inaplicáveis as disposições cíveis e tributárias ante a natureza administrativa da penalidade.

(TRT/SP - 00045200701702000 - RO - Ac. 4ªT [20090052654](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 20/02/2009)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Edital ou pauta***

EDITAL - MEIO EFICAZ DE CIENTIFICAÇÃO DO EXECUTADO ACERCA DA REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. A publicação de edital, na forma do artigo 888, caput, da CLT, alcança o escopo

legal de cientificar o executado acerca da designação da hasta pública, suprindo eventual ausência de intimação pessoal nesse sentido, cuja obrigatoriedade sequer é prevista pela norma trabalhista. Não bastasse, a questão é tema de expressa previsão legal, diante da nova redação do artigo 687, parágrafo 5º, do CPC, que inclui o edital como forma eficaz de cientificação do executado, acerca da realização da alienação judicial.

(TRT/SP - 00210199807802001 - AP - Ac. 4ªT [20090058202](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 20/02/2009)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Intercorrente***

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL DE VALORES IRRISÓRIOS. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. Decorridos mais de 05 (cinco) anos de arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, nas execuções fiscais de valores irrisórios, e, intimada a se pronunciar sobre o decurso do prazo de que trata o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/2004, a exequente alega inexistência de inércia de sua parte, vez que determinado o arquivamento do feito com fundamento no art. 20 da MP 1973-67, cabe ao Judiciário declarar, de ofício, a extinção do crédito tributário, pela prescrição intercorrente. Conseqüentemente, não será juridicamente viável à Fazenda Pública a dedução de sua pretensão em juízo, posto que esta, também, estará extinta. Agravo de petição a que se nega provimento.

(TRT/SP - 00206200646602007 - AP - Ac. 3ªT [20090051526](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 20/02/2009)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A incidência das contribuições previdenciárias, executáveis na Justiça do Trabalho, está diretamente ligada à existência da prestação de serviços, na forma como disciplina o art.195, da Carta Magna. O acordo firmado a título de devolução do valor de veículo financiado, sem que haja o reconhecimento da prestação de serviços, fica livre da incidência das contribuições previdenciárias, pois os valores pagos não representam contraprestação de serviços prestados.

(TRT/SP - 00101200703802007 - RO - Ac. 3ªT [20090052441](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 20/02/2009)

### ***Recurso do INSS***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSS. AMBIGÜIDADE NA INTERPOSIÇÃO RECURSAL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Admite-se o princípio da fungibilidade se houver dúvida objetiva plausível e não ocorrer erro grosseiro, má-fé ou preclusão por exaurimento do prazo concernente ao recurso correto. Nesse sentido, não se pode ter como escusável a erronia consistente na interposição ambígua em face das previsões contidas nos arts. 897, "a", e 832, parágrafo 4º, da CLT, na hipótese em que a indecisão do INSS quanto ao apelo cabível (agravo de petição ou recurso ordinário contra decisão homologatória de acordo depois de já proferida a sentença condenatória) leva o instituto a propor um recurso de duas faces por mero desconhecimento do processo e da fase em que

se encontra a respectiva tramitação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TRT/SP - 01824200143202015 - AI - Ac. 4ªT [20090052093](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 20/02/2009)

### **Salário de contribuição**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO PAGO "POR FORA". REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. O pagamento de salário "por fora" pelo empregador constitui contraprestação por serviços realizados pelo trabalhador, integrando a sua remuneração para todos os efeitos. Destarte, possui a mesma natureza jurídica a que alude o artigo 28, I, da Lei 8.212/91, incluindo-se no conceito de "salário-de-contribuição", inclusive com a incidência das contribuições previdenciárias sobre tal título. No caso, impõe-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o total do valor reconhecido em sentença como pagamento "por fora", calculada pelo índice de 20% (vinte por cento), e inteiramente a cargo da reclamada. Agravo de petição provido.

(TRT/SP - 02065200631502019 - AP - Ac. 4ªT [20090052050](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 20/02/2009)

## **PROCURADOR**

### **Mandato. Instrumento. Inexistência**

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADVOGADO SUBSCRITOR DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. INAPLICÁVEIS À ESPÉCIE OS ARTIGOS 13, "CAPUT", E 37, "CAPUT", 2ª PARTE, AMBOS DO CPC. O juízo de admissibilidade dos embargos à execução pertence ao Juízo de primeiro grau. Desse modo, se por ocasião da oposição desse remédio processual a parte descurar-se de sua obrigação de fazê-lo acompanhar-se do instrumento de mandato relativo ao advogado que o subscreveu, não restará outra alternativa ao Magistrado senão decidir pelo seu não conhecimento. Inaplicáveis à espécie os artigos 13, "caput", e 37, "caput", 2ª parte, ambos do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento.

(TRT/SP - 00134200006502003 - AP - Ac. 3ªT [20090052409](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 20/02/2009)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### **Policia Militar**

Não há vedação legal quanto à existência de vínculo empregatício entre policial militar e empresa privada, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 3º da CLT. Matéria sedimentada, em face dos termos da Súmula 386 do C. TST.

(TRT/SP - 00054200640202003 - RO - Ac. 3ªT [20090056129](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 20/02/2009)

## **SALÁRIO-UTILIDADE**

### **Transporte**

Contribuição Previdenciária. Vale-Transporte. Quando pago posteriormente à relação de trabalho, não tem sua natureza jurídica alterada, persistindo como parcela indenizatória, consoante a alínea "f" do parágrafo 9.º do artigo 28 da Lei n.º 8.212 e o inciso VI do parágrafo 9º do art. 214 do Decreto 3048/99.

(TRT/SP - 00332200644202001 - RO - Ac. 3ªT [20090052034](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 20/02/2009)

## **TRANSFERÊNCIA**

### ***Adicional***

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. REDUÇÃO SALARIAL INDEVIDA. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado. Indevida a suspensão do pagamento do adicional de transferência.

(TRT/SP - 02643200307702003 - RO - Ac. 4ªT [20090059128](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 20/02/2009)